

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 438/XII/4.ª

ASSUNTO: Pretendem a reposição das concessões de transporte aos ferroviários entretanto extintas

Entrada na AR: 23 de Outubro de 2014

Nº de assinaturas: 1977

1ª Peticionante: Henrique dos Reis Leal e outros

Relatora: Dep^a. Helena Pinto (BE)

Nomeado em: 19 de novembro de 2014

Introdução

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 23 de Outubro de 2014, endereçada à Presidente da Assembleia da República, tendo baixado, em 29 de Outubro de 2014, à Comissão de Economia e Obras Públicas para apreciação.

A Petição

2. Os Peticionantes vêm pedir que:
 - a. - se debata a reposição das concessões de transporte aos ferroviários e se tome posição, e
 - b. – sejam tomadas iniciativas visando repor as “concessões” de transporte ferroviário aos trabalhadores da CP, aposentados da CP e respetivos agregados familiares, nos termos em que as mesmas vigoravam antes da entrada em vigor do artigo 144º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2013.
3. Os Peticionantes apresentam este pedido com, entre outros, os pressupostos seguintes:
 - A “concessão” era um direito a transporte gratuito que os trabalhadores tinham e têm no sector ferroviário;
 - estas chamadas concessões, com alguns direitos de transporte gratuito a ferroviários, familiares e reformados da ferrovia sempre foram, de facto, um salário indirecto;
 - o artigo 144º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, excluiu, pela primeira vez, o transporte gratuito na ferrovia de trabalhadores das próprias empresas ferroviárias quando não estejam em serviço;
 - tal exclusão manteve-se por força do artigo 143º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2014;
 - as chamadas “concessões”, sendo remunerações indirectas, são matéria de negociação colectiva, como qualquer outra remuneração;
 - é inadmissível que mesmo uma lei, neste caso a lei do orçamento, se declare prevacente, matando o significado da negociação colectiva laboral;
 - a Proposta de Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2015, onde esta matéria será discutida, estará em discussão a muito breve prazo.

Análise da Petição

4. A petição coletiva foi endereçada à Presidente da Assembleia da República, o seu objeto está especificado, sendo o texto inteligível, o primeiro signatário está bem identificado, bem como foi registado o respetivo domicílio, e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (Lei do

exercício do Direito de Petição), na redação dada pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho e nº 45/2007, de 24 de Agosto.

5. Na presente Legislatura, deu entrada o Projeto de Resolução nº 784/XII/2ª (PSD) - Concessões Ferroviárias, que baixou à Comissão de Economia e Obras Públicas, e de que foi requerido, em 10 de Julho de 2013, pelos proponentes, o agendamento em Plenário.
6. Nesta data, encontram-se pendente na Assembleia da República, em apreciação na especialidade, a Proposta de Lei nº 254/XII, que aprova o Orçamento do Estado para 2015.

Tramitação subsequente

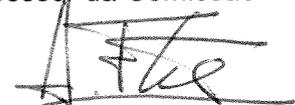
7. Refira-se que a presente petição é subscrita por mais de 1000 assinaturas, mais exatamente por 1.977, pelo que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 21º, na alínea b) do nº 1 e no nº 2 do artigo 24º, e na alínea a) do nº 1 do artigo 26º da Lei do exercício do Direito de Petição, deverá
 - ser publicada em Diário da Assembleia da República, e,
 - após a audição obrigatória dos peticionantes pela Comissão ou por delegação desta,
 - e a aprovação de relatório final pela Comissão,
 - ser remetida, a final, à Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.

Conclusão

8. Tendo em consideração o supra-referido em 2, 3 e 4, *parece ser de admitir a petição.*

Palácio de S. Bento, 19 de Novembro de 2014

O Assessor da Comissão



António Fontes